



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.503

de 1 de novembro de 2023.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais), conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64, a se verificar no presente exercício por meio de repasse de recursos do Governo Federal conforme o disposto na Lei Complementar Federal nº 195/2022.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação das dotações de que trata o Art. 1º desta lei por meio de Decreto, nos termos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO
ANEXO
CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Artigo 43, § 1º Inciso II da Lei nº 4320

DOTAÇÕES QUE SERÃO CRIADAS	
02 - Executivo	
02.06 Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	
02.06.06 Fundo Municipal de Cultura	
13 Cultura	
13.392 Difusão cultural	
13.392.0090 Desenvolvimento e Promoção Cultural	
13.392.0090.2.162000 Atendimento Projetos Culturais	
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica FR 05 C.Aplic 312.0033	242.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica FR 05 C.Aplic 312.0034	98.000,00
TOTAL	340.000,00



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

MC-ART 6º LEI COMPL 195/22 AÇÕES EMERG Covid Cultura FR05 CA.312.0033 R\$ 242.000,00

MC-ART 8º LEI COMPL 195/22 AÇÕES EMERG Covid Cultura FR05 CA.312.0033 R\$ 98.000,00

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

A abertura de Crédito especial no valor de R\$ 340.000,00, por excesso, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer se faz necessário visto o repasse efetuado conforme Plano de ação cadastrado em 2023 para as despesas com projetos culturais áudio visual e demais projetos culturais, sofreram grande impacto por conta da covid e os recursos provenientes da referida lei tiveram seu repasse durante o exercício e a Lei aprovada posterior o fechamento do orçamento de 2023, havendo a necessidade para se efetivar os repasses para as empresas de projetos visuais a abertura do referido crédito especial.

São Pedro, 30 de outubro de 2023



Karla Lovato Pelizzaro

Contadora CRC 203142/0-9



ITEM 9.2.02 – PARECER TÉCNICO

VALOR R\$ 340.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

() por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

() por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

(X) por utilização de excesso de arrecadação conforme pode ser verificado por meio de repasse do governo federal, decorrente de recursos da Lei Complementar nº 195/2022.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 30/10/2023

Karla Lovato Pelizzaro

Contadora CRC 203142/0-9